Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIII	Nº 4515	Publicação Diária	Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIA

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2021.12.27 17:31:05 -03'00'

PORTARIA SMF-GAB Nº 11, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Fixa critérios para arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, nas obras de construção civil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.006.180768/2021-69,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios para arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas obras de construção civil e as demais previstas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7303, de 30 de dezembro de 1997 – CTML, aplicando-se quando:

I – verificada insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

II – o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas ou não apresentá-los quando exigido pelo Fisco Municipal;

III – constatada quaisquer das demais hipóteses previstas no artigo 151 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

Art. 2º Para a aplicação dos critérios estabelecidos nesta portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – Poderá, quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção civil, efetuar o enquadramento pelo tipo de cada área. Não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da área predominante;

II - Poderá ser deduzido da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos salários e encargos sociais dos empregados da construção, quando devidamente registrados pelo proprietário da obra;

III – Poderá ainda ser deduzido, da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor da base de cálculo dos serviços das empreitas e subempreitas vinculados à obra, exceto quando prestado por profissional autônomo ou Microempreendedor Individual, desde que verificados em conjunto:

a) apresentação das notas fiscais, com o Endereço da Obra, quando o tomador for pessoa física;
b) escrituração eletrônica da Nota Fiscal de Serviços com o registro do centro de custos e endereço da obra, no Sistema de Declaração e Gestão do ISSQN – DMS, quando o tomador for pessoa jurídica e apresentação das notas fiscais a critério do fisco.
c) a base de cálculo do ISSQN for o preço do serviço; e,
d) comprovado o recolhimento do ISSQN devido.

IV - considera-se área construída de residência, para fins de enquadramento, a somatória do corpo principal do imóvel e seus anexos como garagem, terraços, varanda, lavanderia e congêneres;

V – as áreas de garagens externas dos edifícios, assim entendidos aqueles que não façam parte do corpo do prédio, serão calculadas separadamente, de acordo com suas características construtivas;

VI - o acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, aqui entendido a somatória da área construída e da área a construir, aplicando-se o disposto no inciso I quando se tratar de mais de um tipo de construção, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo.

Art. 3º No caso de **DEMOLIÇÃO** de imóvel, a base de cálculo do imposto corresponderá a **10%(dez por cento)** do valor da tabela, sobre a área demolida, observada a área original do imóvel para efeito de enquadramento em um dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º A **REFORMA** será considerada quando da substituição de partes da construção ou toda, aumentando a vida útil do bem. Far-se-á a classificação observando a amplitude da reforma com máximo de 100% e mínimo de 5% que será apurado com base na proporção dos serviços executados, a critério do Fisco, observado o enquadramento nas tabelas do artigo 7º desta portaria.

100% = Substituição de: hidráulica, elétrica, esquadrias, janelas, portas, batentes, telhado, piso, revestimento azulejos, ar condicionado, equipamentos, pintura, entre outros.
5% = Pintura simples uma demão.

Art. 5º Os documentos fiscais a que se refere o inciso II e III do artigo 2º, emitidos em exercícios anteriores ao da publicação desta Portaria, terão suas bases de cálculo atualizadas monetariamente por índice calculado com base no CUB divulgado pelo SINDUSCON Norte-PR, projeto padrão R8N, custo mão de obra e encargos sociais, referência novembro de 2021.

Art. 6º Para fins de apuração do valor da dedução da base de cálculo a título de materiais incorporados à obra fornecidos pelo prestador de serviços, nas obras realizadas por **EMPREITADA GLOBAL**, quando os documentos não estejam revestidos das características e formalidades legais e não houver registro contábil regular formalizado com centro de custos específico da obra, poderá haver o arbitramento destas deduções em **35% (trinta e cinco por cento)**, como materiais incorporados, do valor total do contrato e aditivos.

Art. 7º. Tabelas de arbitramento para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços enquadrados nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da lei 7.303/97 – CTML:

I - IMÓVEIS RESIDENCIAIS, inclusive sobrados: por M2

R01 – Projeto		
Tipo	**Área Construída**	**Valor em Reais**
A	Acima de 500,01m2	R$ 1.491,00
B	De 300,01 a 500,00m2	R$ 1.374,00
C	De 100,01 a 300,00m2	R$ 1.001,00
D	Até 100,00m2	R$ 880,00
E	Até 70,00m2 de área construída, unifamiliar, pessoa física, único imóvel nos últimos 05 anos, lote até 250,00m2, somente uma unidade no lote, com registro no cadastro imobiliário como proprietário ou compromissário, destinado a uso próprio, desde que observado todos os requisitos em conjunto.	R$ 271,00

II – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS: por M2

O enquadramento dar-se-á em função da área total de cada unidade, resultante da divisão da área total coberta da obra pela quantidade de unidades existentes.

Para cálculo da garagem no subsolo será considerado o coeficiente de 0,75 do enquadramento do Edifício, sendo no mínimo aplicado o coeficiente de 0,75 do Tipo B para o Padrão R02 e o coeficiente de 0,75 do Tipo C para o Padrão R03.

R02 - Projeto até 8(oito) pavimentos:			
Tipo	**Área construída**	**Valor em Reais**	**Subsolo**
A	Acima de 350,01m2	R$ 1.155,00	R$ 866,25
B	De 250,01 a 350,00m2	R$ 1.091,00	R$ 818,25
C	De 100,01 a 250,00m2	R$ 975,00	R$ 818,25
D	Até 100,00m2	R$ 840,00	R$ 818,25
E	Até 70,00m2, sem elevador e sem subsolo	R$ 787,00	-o-

R03 – Projeto acima de 8(oito) pavimentos:			
Tipo	**Área construída**	**Valor em Reais**	**Subsolo**
A	Acima de 350,01m2	R$ 1.297,00	R$ 972,75
B	De 250,01m2 a 350,00m2	R$ 1.171,00	R$ 878,25
C	De 100,01m2 a 250,00m2	R$ 1.049,00	R$ 786,75
D	Até 100,00m2	R$ 974,00	R$ 786,75

III - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS: por M2

R04 - Projetos não residenciais.		
Tipo	**Área construída**	**Valor em Reais**
A	Aplicação de serviços especializados, estilo arquitetônico sofisticado, ambiente climatizado, revestimento externo da fachada, acabamento interno de alta qualidade.	R$ 1.505,00
B	Com azulejo ou massa corrida, pintura acrílica, com laje ou forração em gesso, PVC ou semelhantes, piso cerâmico, bom acabamento interno.	R$ 1.178,00
C	Sem azulejo, pintura simples sem massa corrida ou revestimento, acabamento interno simples.	R$ 906,00
D	Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro.	R$ 675,00
E	Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro, pé direito de 8 metros até o forro ou estrutura.	R$ 564,00

IV – EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS: por M2

As definições dos tipos A, B e C deste inciso serão as mesmas dadas aos tipos do inciso anterior, inclusive para efeito de enquadramento de garagens no subsolo.

R05 - Projeto até 8(oito) pavimentos:	
Tipo	**Valor em Reais**
A	R$ 1.505,00
B	R$ 1.178,00
C	R$ 906,00

R06 – Projeto acima de 8 (oito) pavimentos:	
Tipo	**Valor em Reais**
A	R$ 1.505,00
B	R$ 1.322,00
C	R$ 1.178,00

V – OUTROS TIPOS DE CONSTRUÇÕES:

R07 - Projeto Único: por M2		
Tipo	**Descrição**	**Valor em Reais**
A	Pontes e viadutos	R$ 471,00
B	Piscinas	R$ 373,00
C	Abrigo, rústico, sem paredes	R$ 295,00
D	Em madeira	R$ 194,00
E	Acústica	R$ 95,00
F	Pavimentação	R$ 78,00
G	Estacionamento pedriscado com cobertura de telhas simples sem forro e sem paredes, pilares de madeira.	R$ 121,00
H	Muros e calçadas	R$ 78,00
I	Infraestrutura de loteamento urbano = (Terraplenagem =13,83%) +(Pavimentação/Calçadas =28,49%)+(Rede de água=10,84%)+(Rede de Esgoto=23,55%)+(Drenagem de águas pluviais, galerias, guias e sarjetas=19,30%)+(Rede de iluminação pública=3,99%) calculado sobre o total de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação constante no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	R$ 85,00
J	Terraplenagem	R$ 11,90
K	Paver e concregrama.	R$ 45,00

R08 - Projeto Único: por metro linear		
Tipo	**Descrição**	**Valor em Reais**
A	Rede elétrica baixa e alta tensão urbana	R$ 35,72
B	Rede elétrica baixa e alta tensão rural	R$ 12,99
C	Rede de água	R$ 27,08
D	Rede de esgoto	R$ 89,92
E	Rede de telefone	R$ 31,39

R09 – Demais tipos de construções:	
Tipo	**Valor em Reais**
Construções diferenciadas que, por suas características, não possam ser enquadradas nas tabelas anteriores.	A critério do Fisco

Art. 8º O Auditor Fiscal de Tributos poderá solicitar a apresentação das notas fiscais por amostragem ou na sua totalidade, bem como contratos, registros contábeis, documentos e outros esclarecimentos, necessários para a verificação das situações definidas no artigo 1º, a aplicação dos critérios do artigo 2º e a análise das demais disposições fixadas na presente Portaria.

Art. 9º Os critérios para arbitramento da base de cálculo serão revisados anualmente tomando-se como referência o CUB -Custo Unitário Básico, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná - SINDUSCON-Norte PR.

Parágrafo único: CUB é a parte do custo por metro quadrado de construção do projeto-padrão considerado, calculado pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil e que serve de base para a avaliação de parte dos custos de construção das edificações.

Art. 10 Esta Portaria baseou-se na tabela divulgada pelo SINDUSCON-Norte PR, referente ao mês de novembro de 2021, sendo considerados valores de mão de obra e encargos sociais, como mínimo necessário para a edificação de qualquer obra.

Parágrafo único: Na formação dos Custos Unitários Básicos - CUBS - não foram considerados os seguintes itens: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático: elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground(quando não classificado como área construída); obra e serviços complementares; urbanização, recreação(piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022 revogando-se a Portaria nº 010/GAB/SMF, de 23 de dezembro de 2020.

Londrina, 22 de dezembro de 2021. João Carlos Barbosa Perez - Secretário Municipal de Fazenda

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0452/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0455/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº. 0294/2021
CONTRATADA: BIGPLAY BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
REPRESENTANTE: Samuel Pinto Ribeiro
SÓCIO(S): Samuel Pinto Ribeiro
CNPJ: 12.446.492/0001-22
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial do Município.
VALOR: R$ 852.704,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e quatro reais)
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de Parques Infantis e correlatos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.181161/2021-86
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2021
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0453/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0455/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº. 0294/2021
CONTRATADA: FAGU COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA